

Carta-Circular nº 116/2020-1ª/SL

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2020.

Assunto: Esclarecimento III – Edital nº 036/2020 – Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2016.

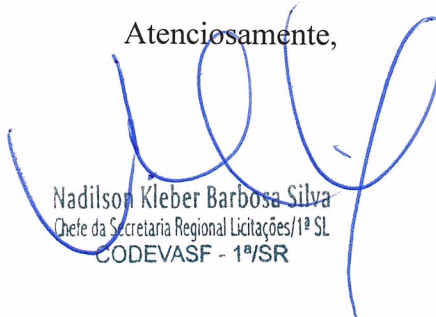
Prezada Licitante,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 036/2020 (Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2016)**, que tem por objetivo a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos celebrados pela Codevasf, termos de compromissos celebrados pela Codevasf com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA ou Sistemas Autônomos de Água e Esgoto - SAAE, para implantação de obras de esgotamento sanitário no(s) município(s) de Buritizeiro, Caeté, Capitólio, Espinosa, Pedras de Maria da Cruz e Verdelândia, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

1. **CONSULTA:** Uma vez que os profissionais, com vínculo comprovado com a empresa licitante, cumpra as exigências previstas no termo de referência para fins de habilitação, é dispensável que a os atestados previstos no item 8.1.1 em nome da empresa, sendo que o acervo técnico pertence ao profissional e não a empresa. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto. O atestado solicitado no item 8.1.1, alínea “b”, é o técnico-operacional das licitantes, ou seja, comprovação operacional das empresas. Sobre estes atestados são solicitadas as “certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das empresas licitantes”. O CREA não registra atestado em nome de empresas, mas a Administração Pública deverá solicitar em licitações a comprovação operacional das mesmas através de atestados conforme alínea “b” do item 8.1.1. Os atestados de profissionais com vínculos à empresa licitante, que não sejam os vinculados aos atestados técnico-operacional, serão considerados como comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no item 8.1.1 alínea “i”.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

SL/anbr

